

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 17620/12 1/2

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER) — CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATOS — INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO — REGULARIDADE — DETERMINAÇÃO À AUDITORIA.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE NOVA EMPRESA - FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO - ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO -ATENDIMENTO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PJ № 078/2012 - TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - TERMO DE CONTRATO PJ № 034/2014 - REGULARIDADE - DETERMINAÇÃO À AUDITORIA.

## ACÓRDÃO AC1 TC 3.843 / 2015

## RELATÓRIO

Esta Primeira Câmara, na sessão realizada em 09 de abril de 2015, nos autos que tratam da análise do procedimento licitatório de Concorrência nº 09/2012, realizado pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER), durante o exercício de 2012, obietivando a execução de obras de melhoramento e pavimentação da Rodovia da Reintegração (PB 228), Lote I – Assunção/Salgadinho/Areia de Baraúnas/Entroncamento do acesso à Passagem, com extensão de 39,28 Km e Lote II - Entroncamento do acesso à Passagem/Quixaba/Entroncamento BR-230, inclusive acessos à Passagem e Cacimba de Areia, com extensão de 36,95 Km, decidiu, através do Acórdão AC1 TC 1.344/2015 (fls. 4459/4460), por (in verbis) "ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Diretor Superintendente do DER, Senhor CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, ASSINEM o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Diretor Superintendente do DER, Senhor CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, a fim de que atenda às solicitações feitas pela Auditoria no seu Relatório de fls. 4453/4454, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie".

A decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 17/04/2015 e a autoridade antes assinalada apresentou a documentação de fls. 4463/4476 (**Documento TC nº 30898/15**) que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 4478/4479) sugerindo a notificação da autoridade competente para que apresentasse a Justificativa Técnica e o Parecer Jurídico referente ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato PJ nº 078/2012.

Citado, o Diretor Superintendente do DER, Senhor CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, apresentou a defesa de fls. 4482/4488 (Documento TC nº 46356/15) que a Unidade Técnica de Instrução analisou concluindo, inicialmente, pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato PJ nº 078/2012 e seu Termo de Rescisão Amigável, bem como o Contrato PJ nº 034/2014, e por fim, pelo cumprimento do Acórdão AC1 TC 1.344/2015.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 17620/12

2/2

### <u>voto</u>

De fato, restou atendido o que determinou o **Acórdão AC1 TC nº 1.344/2015**, razão pela qual o Relator vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

- 1. DECLAREM o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 1.344/2015;
- **2. JULGUEM REGULARES** o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato PJ nº 078/2012 e seu Termo de Rescisão Amigável, bem como o Contrato PJ nº 034/2014;
- DETERMINEM o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução dos contratos vigentes.
   É o Voto.

# **DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17620/12; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em:

- 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 1.344/2015;
- 2. JULGAR REGULARES o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato PJ nº 078/2012 e seu Termo de Rescisão Amigável, bem como o Contrato PJ nº 034/2014;
- 3. DETERMINAR o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução dos contratos vigentes.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa **João Pessoa, 24 de setembro de 2015.** 

Conselheiro **Fábio** Túlio Filgueiras **Nogueira**Presidente

Conselheiro em Exercício **Marcos** Antônio da **Costa**Relator

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB